



Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho  
da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1148/2013

Data da disponibilização: Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-120-07.2012.5.10.0006**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Embargante Alisson Francisco da Costa  
Advogado Júlio César Cavalcante Aires(OAB: 18960-N/DF)  
Embargado Caixa Economica Federal  
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-167-84.2012.5.10.0004**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Sergio Frossard de Almeida  
Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)  
Embargante Politec Tecnologia da Informacao S/A  
Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)  
Embargado Os Mesmos

Vistos etc.

Concedo vista às partes acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 714/720 e 721/723v, respectivamente pelo reclamante e pela reclamada, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

À Secretaria da eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-369-49.2012.5.10.0008**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Embargante Waltenio Barbosa Lopes Rocha  
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)  
Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)  
Embargado Os Mesmos

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 7 de janeiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho**  
**Processo Nº EDED-RO-747-48.2011.5.10.0005**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Embargante Fabio Costa Andrade  
Advogado Eduardo Henrique Marques Soares(OAB: 21688-N/DF)  
Embargado Caixa Economica Federal  
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante à fl. 574, concedo vista à reclamada para, querendo, manifestar-se, prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**Despacho**  
**Processo Nº ED-RO-854-61.2012.5.10.0004**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Embargante Josivania dos Santos Medeiros (Recurso Adesivo)  
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)  
Embargado Banco do Brasil Sa  
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)  
Embargado Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1057-60.2011.5.10.0003**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Embargante Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)  
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)  
Embargado Selma Oliveira da Silva  
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho**  
**Processo Nº ED-RO-1070-23.2011.5.10.0015**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Embargante Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)  
Embargado Valdete Viana  
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1245-26.2011.5.10.0012**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Bthek Biotecnologia Ltda

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Embargado Francisco de Assis Lopes da Silva

Advogado Anderson Lourenço de Oliveira(OAB: 8316-N/DF)

Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 414/414v, concedo vista ao reclamante, para, querendo, manifestar-se, prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº EDED-RO-1270-36.2011.5.10.0013**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Ivaldo Raimundo de Arruda

Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)

Embargado União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1362-08.2011.5.10.0015**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargado Maria de Fatima Rodrigues dos Santos

Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Embargado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Tendo em vista a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios interpostos pela segunda reclamada às fl. 235/245, concedo vista à reclamante, para, querendo, manifestar-se, prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1425-67.2011.5.10.0812**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Debora Dantas Negri Ismail

Advogado Micheline Rodrigues Nolasco Marques(OAB: 2265-N/TO)

Embargado Signa Gestao e Negocios Ltda

Advogado Leonardo de Castro Volpe(OAB: 5007-A/TO)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 221271-N/SP)

Vistos etc.

Consoante termos da OJ 142 da SDI1/TST, concedo vista aos reclamados acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamante às fls. 746/748, no prazo comum de cinco dias.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

À Secretaria da eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1469-82.2012.5.10.0802**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

Embargado Francisco de Assis Almeida Camara

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1531-19.2011.5.10.0007**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Embargado Tércio Farias Marquesa

Advogado Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos(OAB: 20206-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1944-90.2011.5.10.0020**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Embargado Mônica Marques de Araújo

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

**Despacho****Processo Nº RO-2014-34.2011.5.10.0012**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)

Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Eliane Cristina Pestana(OAB: 14743-N/DF)

Compulsando-se os autos, percebe-se que os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 294/295, não foram objeto de decisão por parte do MM Juízo originário.

Determino, pois, o retorno dos autos à origem para que o MM. Juízo se manifeste, como entender de direito, acerca dos embargos de declaração sobre os quais se calou, evitando-se eventual incidente de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-AP-4700-02.2008.5.10.0821***Processo Nº ED-AP-47/2008-821-10-00.0*

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 16538-N/DF)

Embargado Domingos Lopes de Araújo

Advogado Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)

Embargado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.

Embargado Antônia Leite

Embargado Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

Conforme se verifica pela certidão de fl. 418, este processo foi a julgamento em 14/11/2012, tendo a Executada, em face dele, oposto os embargos de fls. 422/426, verso.

Ocorre que, pela leitura da referida certidão, constato que a decisão da qual dá notícia não é aquela que efetivamente consta do voto de fls. 419/420, verso. Isto porque, enquanto neste a conclusão é pelo não conhecimento em razão da deserção, naquele constante da certidão, ela é no sentido da irregularidade de representação processual.

Consoante informações prestadas pela própria Secretaria da Turma, constatou-se que na ocasião do julgamento do processo, ocorrido no dia 14/11/2012, em razão de algum erro de sistema, o voto que foi "carregado" e julgado foi aquele constante às fls. 355/357 dos autos, que, inclusive, já teria sido objeto de recurso de revista, tendo o Col. TST superado o óbice ali apontado irregularidade de representação processual - 394/401.

Assim, verificado o equívoco, chamo o feito à ordem a fim de que o processo seja novamente incluído em pauta para que seja apreciado pelo Colegiado o voto constante de fls. 419/420, verso.

Julgo prejudicada a análise dos embargos declaratórios.

Dê-se ciência às Partes do teor deste despacho.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 06/12/12

PROCESSO - 787-11.2012.5.10.0000 - CAUINOM

RELATOR - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

REQUERENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO - AGNALDO NUNES DA SILVA

REQUERIDO - ANTONIO GOMES RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO

Intime-se a requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Presidente da 1ª Turma

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1373-70.2012.5.10.0801**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargado Josilene Nogueira dos Santos

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Considerando a possibilidade de efeito modificativo ao julgado, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento facultativo de contrariedade aos embargos declaratórios apresentados pela reclamada.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1º Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

gdmr/o

**Despacho****Processo Nº RO-1906-23.2011.5.10.0006**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Luciene Cardoso Vieira

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - Coopatran

Recorrido Distrito Federal

Advogado Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre o pedido de fls. 210/211, formulado pelo Distrito Federal, prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

**Pauta****PAUTA**

001ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/01/2013 ÀS 14:00

Agravo de Petição

**Processo Nº AP-122600-60.2007.5.10.0006**

Processo Nº AP-1226/2007-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Agropecuaria Aguas Encantadas Ltda

Advogado José Bandeira da Rocha Júnior(OAB: 27642-N/GO)

Agravado Valdivina Olimpia Soares

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Recurso Ordinário

**Processo Nº RO-236-60.2010.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sao Paulo

Advogado Camila Marques Leoni(OAB: 33594-N/DF)

Recorrido Federacao Nacional dos Enfermeiros

Advogado Leandro de Oliveira Martins(OAB: 272135-X/SP)

**Processo Nº RO-285-94.2011.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Advogado Daniele de Melo(OAB: 31743-N/DF)

Recorrido Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Df

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

**Processo Nº RO-470-35.2012.5.10.0801**

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Warley Wellington da Costa Nascimento

Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior(OAB: 4356-B/TO)

Recorrido Urbeluz Energetica S/A

Advogado Sérgio Fontana(OAB: 701-N/TO)

**Processo Nº RO-476-84.2012.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Via Engenharia S. A.

Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Recorrido Luiz Humberto de Souza

Advogado Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)

Recorrido Metro Construcoes e Servicos Ltda

Advogado Edimilson Alves de Carvalho(OAB: 19817-X/DF)

**Processo Nº RO-606-47.2012.5.10.0020**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente R Cervellini Revestimentos Ltda

Advogado José Rafael de Santis(OAB: 112316-N/SP)

Recorrido Francisco Ferreira de Menezes

Advogado Karla Cristina Moura de Frota(OAB: 27266-N/DF)

**Processo Nº RO-839-89.2012.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZÁ NETO

Recorrente Geane Edite Maria da Silva

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Recorrido Serra Leste Industria Comercio Importacao e Exportacao Ltda

Advogado Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

**Processo Nº RO-882-29.2012.5.10.0101**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2013

Recorrente Josenildo Lopes Pereira  
 Advogado Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)  
 Recorrido Condomínio Urbano Residencial Castelo Ii  
 Advogado Fernando Cássio Pereira Costa(OAB: 2281-A/DF)

**Processo Nº RO-917-59.2012.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Eneida de Vargas e Bernardes  
 Advogado Eneida de Vargas e Bernardes(OAB: 135811-X/SP)  
 Recorrido Marquilesia Matos da Silva  
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

**Processo Nº RO-1041-70.2012.5.10.0812**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Minerva S.A.  
 Advogado Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)  
 Recorrido Francisco Alves dos Santos  
 Advogado Márcia Regina Flores(OAB: 604-N/TO)

**Processo Nº RO-1105-82.2012.5.10.0003**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Mabilia Sales da Silva Nascimento  
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)  
 Recorrido Ph Servicos e Administracao Ltda  
 Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)

**Processo Nº RO-1161-15.2012.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Vanderley Mendonca da Silva  
 Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)  
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

**Processo Nº RO-1168-53.2012.5.10.0021**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Domingos Carneiro Nascimento  
 Advogado Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)  
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

**Processo Nº RO-1338-76.2012.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília  
 Advogado José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)  
 Recorrido Arioivan Silva Reis  
 Advogado Sérgio Antonino Fonseca(OAB: 5945-N/DF)

**Processo Nº RO-1447-90.2012.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers  
 Advogado Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)  
 Recorrido Ronaldo Florencio dos Santos  
 Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

**Processo Nº RO-1556-07.2012.5.10.0101**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss  
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)  
 Recorrente Alex Marco Machado Ferreira (Recurso Adesivo)  
 Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-1612-26.2011.5.10.0020**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Maria Socorro de Jesus Bezerra  
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)  
 Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-X/SP)

**Processo Nº RO-1764-13.2011.5.10.0008**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Cleber Divino de Sousa  
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)  
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)  
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

**Processo Nº AIRO-1003-69.2012.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE DIANÓPOLIS/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Clara Construtora Ltda Me  
 Advogado Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)  
 Agravado Gerson Bispo dos Santos  
 Advogado Jales José Costa Valente(OAB: 450-X/TO)

**Processo Nº AIRO-1131-89.2012.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE DIANÓPOLIS/TO  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Agravante Clara Construtora Ltda - Me  
 Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)  
 Agravado Alencácio da Silva Souza

Agravado de Petição

**Processo Nº AP-10-21.2011.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Edmilson Ernesto  
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)  
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

**Processo Nº AP-13100-76.2004.5.10.0002***Processo Nº AP-131/2004-002-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Valdemar Ribeiro de Alexandria  
 Advogado Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)  
 Agravado Bradibel Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda  
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)  
 Agravado Auto Posto Peter Pan 01 Ltda  
 Agravado Cagali Transportadora Ltda  
 Agravado Erico Cagali  
 Agravado Marcos Antonio Cagali  
 Agravado Jefferson Cagali  
 Agravado Nelson Serafim Cagali  
 Agravado Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda  
 Advogado Patrícia Ribeiro(OAB: 26428-N/GO)

**Processo Nº AP-155-86.2011.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Agravante Rh Engenharia Ltda - Epp  
 Advogado Rodrigo Oliveira Alvares(OAB: 28744-N/DF)  
 Agravado Jango Almeida Santos  
 Advogado Josué Pereira dos Santos(OAB: 33354-X/DF)

**Processo Nº AP-53800-88.1990.5.10.0001***Processo Nº AP-538/1990-001-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Joao Eronides Pinho  
 Advogado Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)  
 Agravado Codisa Construcoes Ltda  
 Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

**Processo Nº AP-61300-41.2009.5.10.0002***Processo Nº AP-613/2009-002-10-00.1*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante União  
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)  
 Agravado Silvana de Souza da Silva  
 Advogado Paula dos Santos Echamende(OAB: 24172-N/DF)  
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

**Processo Nº AP-66700-88.2004.5.10.0009***Processo Nº AP-667/2004-009-10-00.7*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Agravante Clery Silva Lima  
 Advogado Jaime de Oliveira Júnior(OAB: 23932-N/DF)  
 Agravado Joao Paulo Dias dos Santos  
 Advogado Guilherme Teles Gebrim(OAB: 11503-N/DF)

**Processo Nº AP-68900-78.1993.5.10.0001***Processo Nº AP-689/1993-001-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Juraci da Costa Santos  
 Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)  
 Agravado Fermatec Comercio e Representacoes Ltda  
 Advogado João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

**Processo Nº AP-98900-86.2006.5.10.0007***Processo Nº AP-989/2006-007-10-00.5*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Agravante Marcelo Prieto Avila  
 Advogado Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)  
 Agravado Allan Jhones Conceição Araujo  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

**Processo Nº AP-101400-90.2009.5.10.0017***Processo Nº AP-1014/2009-017-10-00.4*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social  
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)  
 Agravado Vilmar Pereira Gomes  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

**Processo Nº AP-116900-44.2000.5.10.0008***Processo Nº AP-1169/2000-008-10-00.1*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Agravante SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

**Processo Nº AP-1548-95.2011.5.10.0802**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Agravante Luiz Rosino Fernandes de Moraes

Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)  
 Agravado Caixa Economica Federal  
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

**Processo Nº AP-193000-28.2009.5.10.0007***Processo Nº AP-1930/2009-007-10-00.7*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Agravante SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)  
 Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

**Processo Nº AP-206700-44.2009.5.10.0016***Processo Nº AP-2067/2009-016-10-00.6*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A  
 Advogado André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)  
 Agravado João Primo Ramirez Righ  
 Advogado João Paulo Fernandes da Silva(OAB: 89846-N/MG)

**Processo Nº AP-211300-65.1991.5.10.0008***Processo Nº AP-2113/1991-008-10-00.2*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Agravante Monica Fugazzotto Palma  
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)  
 Agravado A L Informacoes e Sistemas Ltda  
 Advogado Antônio Carlos Dantas Ribeiro(OAB: 7064-N/DF)

**Processo Nº AP-299100-83.2009.5.10.0014***Processo Nº AP-2991/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Agravante União - Tribunal Regional de 1ª Região  
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)  
 Agravado Amarildo Bezerra Pinto  
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)  
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)  
 Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa  
 Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa

**Processo Nº AP-804900-85.2007.5.10.0020***Processo Nº AP-8049/2007-020-10-00.5*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)  
 Agravado Associação Península Norte de Educ. Ciencia e Cultura  
 Advogado Paulo Emílio Cotta Preta de Godoy(OAB: 13520-N/DF)  
 Agravado Ivo Antônio Carneiro

**Processo Nº AP-811000-78.2005.5.10.0003***Processo Nº AP-8110/2005-003-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Galtienio da Cruz Paulino(OAB: 1414-N/DF)  
 Agravado Casa Bela Comercio de Pães Ltda.  
 Agravado Francisco Jair Neri dos Santos

Recurso Ordinário

**Processo Nº RO-16-70.2012.5.10.0020**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)  
 Recorrente Aldo Otaviano de Souza (Recurso Adesivo)  
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-18-40.2012.5.10.0020**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Joao Batista Oliveira dos Santos  
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)  
 Recorrido Laurentino Fernandes Batista  
 Advogado Regina Celia Silva Moreira(OAB: 6598-X/DF)

**Processo Nº RO-30-96.2012.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Sindicato Nacional dos Aeroviarios  
 Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-N/DF)  
 Recorrente Swissport Brasil Ltda. (Recurso Adesivo)  
 Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-134-94.2012.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Ast Comercio de Alimentos Ltda - Epp  
 Advogado Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-X/DF)  
 Recorrido Djeime Andrade dos Santos

Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

**Processo Nº RO-154-49.2012.5.10.0016**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Jose Fernandes Vieira

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

**Processo Nº RO-202-44.2012.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Distrito Federal

Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Recorrido Maria Francisca Farias

Advogado Kelly Mendes Lacerda(OAB: 34510-N/DF)

Recorrido Fianca Serviços Gerais Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

**Processo Nº RO-203-03.2012.5.10.0821**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Marcos Oliveira da Silva

Advogado Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

Recorrido Manoel Messias Alves dos Santos

Recorrido Fazenda Boa Vista

Advogado Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Recorrido Fazenda Sacipan

Advogado Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

**Processo Nº RO-268-85.2012.5.10.0016**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Talita Lopes de Araujo

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrente Distrito Federal

Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fianca Serviços Gerais Ltda

Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

**Processo Nº RO-285-67.2011.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Fernanda Keiko Hamada Katayama

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Recorrente Fundacao Zerbini

Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-329-80.2012.5.10.0812**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Enesa Engenharia S A

Advogado Ricardo Andre Zambo(OAB: 138476-N/SP)

Recorrido Alexandre Silva Leite

Advogado Clever Honório Correia dos Santos(OAB: 3675-N/TO)

**Processo Nº RO-331-31.2012.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Recorrido Tamara Tavares Carvalho e Outra

Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)

Recorrido Sheilla Layssa Mamedes Marinho

Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)

Recorrido Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

**Processo Nº RO-338-17.2012.5.10.0012**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Juvenal Almeida Alves

Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Recorrido Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

Advogado Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936-N/GO)

**Processo Nº RO-408-26.2011.5.10.0802**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Município de Paraíso do Tocantins

Advogado Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)

Recorrido Maria Lueli Brito Rodrigues

Advogado José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)

**Processo Nº RO-423-06.2012.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Adelaide Vaz Fraga

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-X/DF)

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-474-11.2012.5.10.0013**

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Armino Riedel de Oliveira Mello Filho
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	<b>Processo Nº RO-591-02.2012.5.10.0013</b>	
Recorrido	Exedito Alves Lima	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
<b>Processo Nº RO-49100-30.2009.5.10.0801</b>		Recorrente	Instituto Cna
<i>Processo Nº RO-491/2009-801-10-00.2</i>		Advogado	Carlos Bastide Horbach(OAB: 19058-N/DF)
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrido	Alan Ferreira Ponte
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	<b>Processo Nº RO-607-62.2012.5.10.0010</b>	
Recorrente	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ministério Público do Trabalho	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Procurador	Lilian Vilar Dantas(OAB: 444444-N/DF)	Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Banco da Amazonia Sa	Recorrido	Evete Ribeiro Gois
Advogado	Alessandro de Paula Canedo(OAB: 1334-A/TO)	Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
<b>Processo Nº RO-535-63.2012.5.10.0014</b>		<b>Processo Nº RO-676-63.2012.5.10.0861</b>	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE GUARÁI/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Josue Pereira Cesar	Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)	Advogado	Pompilio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrente	Caixa Economica Federal	Recorrido	Agnaldo Pereira Santos
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)	Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
<b>Processo Nº RO-554-02.2012.5.10.0004</b>		Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	<b>Processo Nº RO-685-29.2012.5.10.0019</b>	
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Gerlane Lopes dos Santos	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-X/DF)	Recorrente	Luana Regina Euzebia da Silva
Recorrente	Banco Bradesco Sa (Recurso Adesivo)	Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)	Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
<b>Processo Nº RO-585-74.2012.5.10.0019</b>		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	<b>Processo Nº RO-706-53.2012.5.10.0003</b>	
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rozane Montalvao Patrasana e Outros	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)	Recorrente	Distrito Federal
Recorrente	Dione Alves de Oliveira	Procurador	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrente	Gustavo Henrique Alves Rodrigues	Recorrido	Amanda Ferreira Mendes
Recorrente	Andrea Patricia Cardoso Martins		

Advogado Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)  
 Recorrido Facil - Brasília Transporte Integrado  
**Processo Nº RO-794-61.2012.5.10.0013**  
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Sandes Conservação e Serviços Ltda  
 Advogado Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)  
 Recorrente Solimar Brito da Silva  
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Banco do Brasil Sa  
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

**Processo Nº RO-839-98.2012.5.10.0002**  
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Banco Central do Brasil  
 Advogado Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)  
 Recorrido Vilma Cardoso de Brito Alves  
 Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)  
 Recorrido Fianca Serviços Gerais Ltda  
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

**Processo Nº RO-839-86.2012.5.10.0006**  
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Rubens da Silva Cardoso  
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)  
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

**Processo Nº RO-867-51.2012.5.10.0007**  
 Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Recorrente Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares  
 Advogado Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)  
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

**Processo Nº RO-904-87.2012.5.10.0004**  
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Fernando Jose Guimaraes Pimentel Junior  
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa  
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos  
**Processo Nº RO-906-57.2012.5.10.0004**  
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Infoglobo Comunicacao e Participacoes S.A.  
 Advogado Carlos Vieira Cotrim(OAB: 69218-N/SP)  
 Recorrente Adriana Soares Dutra Vasconcelos  
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-916-04.2012.5.10.0004**  
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Serviço de Limpeza Urbana  
 Advogado Leandra Laura Mendanha Mara(OAB: 33864-N/DF)  
 Recorrido Jose dos Reis Inacio Severino  
 Advogado Roberto Silva Amarante(OAB: 26746-N/DF)  
 Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.  
 Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-X/SP)

**Processo Nº RO-93900-06.2009.5.10.0006**  
*Processo Nº RO-939/2009-006-10-00.4*  
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)  
 Recorrido Jose Carlos Calvo Villar  
 Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)  
 Recorrido Politec Tecnologia da Informacao S/A  
 Advogado Ariela Ribera Duarte(OAB: 116297-N/MG)

**Processo Nº RO-1028-29.2010.5.10.0008**  
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Romulo de Oliveira e Silva  
 Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)  
 Recorrente Redecard S/A  
 Advogado Felipe Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Art Consultoria e Cobranca Ltda - Me Fabio Assis Pinto(OAB: 259405-N/SP)  
 Recorrido Moretto Serviço de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp  
 Advogado Bernadete Domingues Soares de Oliveira(OAB: 114061-N/SP)  
 Recorrido Cards Service Prestacao de Serviço de Cartao de Credito S/S Ltda

Advogado	Bernadete Domingues Soares de Oliveira(OAB: 114061-N/SP)	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
<b>Processo Nº RO-1084-06.2012.5.10.0004</b>			
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrente	Sindicato Rural de Colombo
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Carlos Bastide Horbach(OAB: 19058-N/DF)
Recorrente	União	Recorrido	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)	Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Joao Neco da Silva	Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colombo
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)	Advogado	Ivaneck Perez Alves(OAB: 5956-N/DF)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda	<b>Processo Nº RO-1257-61.2012.5.10.0802</b>	
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
<b>Processo Nº RO-1092-21.2011.5.10.0811</b>			
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrente	Ss Comercio de Cosmeticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda
Recorrente	Valdinei Alves de Sousa	Advogado	Juliana Yukie Otani(OAB: 210930-N/SP)
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)	Recorrente	Josiane Dias da Silva
Recorrido	Pipes Empreendimentos Ltda	Advogado	Adriano Pêgo Rodrigues(OAB: 29406-N/GO)
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Pedro Iram Pereira Espirito Santo	<b>Processo Nº RO-1303-53.2012.5.10.0801</b>	
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
<b>Processo Nº RO-1120-83.2011.5.10.0812</b>			
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Elivam Moura Viana
Recorrente	Valdir Costa Matos	Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda	Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)	<b>Processo Nº RO-1331-73.2011.5.10.0019</b>	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<b>Processo Nº RO-1122-53.2011.5.10.0812</b>			
Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Banco Bradesco Sa
Recorrente	Lourival Soares Brandao	Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Advogado	Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)	Recorrente	Mariana Bizinoto dos Santos Anjo
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda	Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Os Mesmos	<b>Processo Nº RO-1371-03.2012.5.10.0801</b>	
<b>Processo Nº RO-1164-22.2012.5.10.0019</b>			
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Solano Teodoro da Trindade	Recorrente	Dionezio Alves de Oliveira
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)	Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Severino de Sousa Oliveira(OAB: 6433-N/DF)	Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
<b>Processo Nº RO-1176-82.2011.5.10.0015</b>			
<b>Processo Nº RO-1397-83.2011.5.10.0009</b>			
		Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Joseildom Lima Silva
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Recorrente	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me	<b>Processo Nº RO-1704-49.2012.5.10.0802</b>	
Advogado	Fernanda Davim de Melo(OAB: 34053-N/DF)	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edileusa Resplandes de Araujo	Recorrente	Ronis da Costa Nunes
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 25707-N/DF)	Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior(OAB: 4356-X/TO)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Eduardo Garcia
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda	Advogado	Tatiana Clemer das Neves(OAB: 4671-N/TO)
<b>Processo Nº RO-1476-77.2012.5.10.0801</b>			
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	<b>Processo Nº RO-1745-77.2011.5.10.0017</b>	
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nelzi Rodrigues de Souza	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)	Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)	Recorrido	Cilene Almeida Santos
<b>Processo Nº RO-1485-39.2012.5.10.0801</b>			
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 181659-X/DP)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Visual - Locacao Servico Construcao Civil e Mineracao Ltda
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	<b>Processo Nº RO-1752-66.2011.5.10.0018</b>	
Recorrente	Edileide Aparecida Sousa Santos	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Recorrente	Jose Volberto Nunes da Paixao
<b>Processo Nº RO-1533-95.2012.5.10.0801</b>			
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrido	Distrito Federal
Recorrente	Janio Cesar Sousa Oliveira	Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)	Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	<b>Processo Nº RO-1836-91.2011.5.10.0010</b>	
<b>Processo Nº RO-1653-35.2011.5.10.0006</b>			
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda.	Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)	Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Fundacao Universiade de Brasilia - Fub	Recorrido	Elenice da Silva Santos
Advogado	Eduardo Lycurgo Leite(OAB: 1328-N/DF)	Advogado	Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 600438-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
<b>Processo Nº RO-1891-60.2011.5.10.0101</b>			
<b>Processo Nº RO-1836-91.2011.5.10.0010</b>			
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	<b>Processo Nº RO-1891-60.2011.5.10.0101</b>	
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Recorrente	Mais Barato - Comercio de Alimentos Ltda	Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Kamila Aldenir da Costa	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Tana Paula Dornelas Sobral Santos(OAB: 24376-N/DF)		
<b>Processo Nº RO-1920-83.2011.5.10.0013</b>			
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados	Recorrente	Rildo Alves de Brito Aguiar
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)
Recorrido	Thiago Petri Duarte	Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Maria Rosali Marques Barros(OAB: 20443-N/DF)	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
		Recorrido	Os Mesmos
<b>Processo Nº RO-1993-76.2011.5.10.0006</b>			
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Joao Batista Gomes	Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)	Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda	Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Recorrido	Vestcon Editora Ltda	Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/DF)		
<b>Processo Nº RO-2026-24.2011.5.10.0020</b>			
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal	Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)	Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido	Olavo Jose Perondi	Recorrido	Ediney Muller dos Santos Costa
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)	Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
		Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
		Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)
<b>Processo Nº RO-2044-51.2011.5.10.0018</b>			
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Reexame Necessário	
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	<b>Processo Nº ReeNec-816-95.2012.5.10.0021</b>	
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)	Recorrente	21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na Ação Movida por Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores Em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - Sintelmarketing/Pe contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrente	Samuel Alves da Silva (Recurso Adesivo)	Recorrido	Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores Em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - Sintelmarketing/Pe
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)	Advogado	Arthur Coelho Sperb(OAB: 30227-N/PE)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
		Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
<b>Processo Nº RO-2073-98.2011.5.10.0019</b>			
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES		
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO		
Recorrente	Fabio Vinicius Santos Sousa		
Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)		

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 24/1/2013, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### Pauta

### Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 23/01/2013 14:00

001) RO -0341-2012-021-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Vinicius de Moura Xavier

Advogado Valter Ferreira Xavier Filho (OAB:3137-A-DF)

Recorrente Caixa Economica Federal (Recurso Adesivo)

Advogado Marcelo Frossard Pincinato (OAB:21768-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

( Vista regimental )

002) RO -1202-2012-018-10-00-4

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Luiz Henrique Pires Silva

Advogado Ozias Rodrigues de Oliveira (OAB:37175-N-DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -

Novacap

Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues (OAB:23460-N-DF)

( Vista regimental )

003) AP -0431-2007-102-10-00-7

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Distrito Federal

Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira (OAB:1431-N-DF)

Agravado Maria Gorete Almeida Cabral

Advogado Hernane Galli Costacurta (OAB:17128-N-DF)

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

( Vista regimental )

004) AP -0815-2006-019-10-00-2

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Fundação Banco Central de Previdencia Privada-Centrus

Advogado Diego da Silva Vencato (OAB:14798-N-DF)

Agravado Hercules Sisoneto Bisinotto

Advogado Nilton da Silva Correia (OAB:1291-N-DF)

( Vista regimental )

005) AP -0909-2011-861-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Maria Mirtz Meyer

Advogado Odilon Neto da Silva (OAB:29413-N-GO)

Agravante Jose Bento Rodrigues (Recurso Adesivo)

Advogado Maria Elisabete da Rocha Tavares Silveira Leite (OAB:429-B-TO)

Agravado Os Mesmos

Agravado Laticínios & Industrias N S Aparecida Ltda e Outros

Advogado Arlindo José Coelho (OAB:15286-N-GO)

Agravado Renato Justino Ferreira Filho

Agravado Angela Cristina Rodrigues Ferreira

( Vista regimental )

006) AP -1205-1984-007-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Antonio Euzebio Alves Ferreira

Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos (OAB:3529-N-DF)

Agravado Bsb Serviços Empresariais Ltda

( Vista regimental )

007) RO -0007-2012-821-10-00-5

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro (OAB:9072-N-DF)

Recorrido Levi Pereira de Sousa

Advogado Luis Fernando Pascotto (OAB:21740-N-GO)

( Vista regimental )

008) RO -0126-2012-001-10-00-8

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

Recorrido Joao Paulo Pereira

Advogado Magda Ferreira de Souza (OAB:8364-N-DF)

( Vista regimental )

009) RO -0348-2012-003-10-00-3

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Leandro Pires Batista

Advogado Magda Ferreira de Souza (OAB:8364-N-DF)

Recorrido Brasilia Comercio e Representações de Bebidas Ltda

Advogado Paulo Roberto Beserra de Lima (OAB:26543-N-DF)

( Vista regimental )

010) RO -1086-2010-009-10-00-0

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Ministerio Publico do Trabalho

Procurador Adélio Justino Lucas (OAB:595-N-DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios (OAB:14543-N-DF)

( Vista regimental )

011) RO -1229-2011-812-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente S.R.Ferreira Aguiar e Outro

Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB:10429-N-DF)

Recorrente Rubens Gonçalves Aguiar

Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB:10429-N-DF)

Recorrido Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins

Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal (OAB:3671-A-TO)

( Adiado )

012) RO -1545-2010-009-10-00-6

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.

Advogado Sérgio Lindoso Baumann (OAB:17441-N-DF)

Recorrente Arnaldo Moura de Barros (Recurso Adesivo)

Advogado Rúbia Cristina Pôrto (OAB:28673-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

( Vista regimental )

013) RO -1624-2011-802-10-00-9

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Paulo Roger Pereira da Silva

Advogado Leonardo Meneses Maciel (OAB:4221-N-TO)

Recorrido Unihealth Logistica Ltda

Advogado Clóvis Teixeira Lopes (OAB:875-N-TO)

( Vista regimental )

014) RO -1813-2011-006-10-00-1

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Nivaldo Pereira de Jesus

Advogado André Santos (OAB:33180-N-DF)

Recorrente Milton Edson Tomaz

Advogado Kleber de Oliveira Coelho (OAB:13807-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

( Adiado )

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

**SECRETARIA DA 3ª TURMA****Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-33-42.2012.5.10.0009**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Reginaldo Paiva Lima
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Vista a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-45-74.2012.5.10.0003**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Eronilson Xavier de Araujo

Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
----------	--

Embargado	os mesmos
-----------	-----------

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela NOVACAP e pelo reclamante, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2013 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-47-08.2012.5.10.0015**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Jose Pacheco da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Vista a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-76-49.2012.5.10.0018**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargante	Valdir de Jesus
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	os mesmos

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela NOVACAP e pelo reclamante, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2013 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-125-17.2012.5.10.0010

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargante	Lourivaldo de Magalhaes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	os mesmos

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela NOVACAP e pelo reclamante, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2013 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-139-71.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Vicente de Paula Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Banco Reclamante, às fls. 666/672, contra a decisão monocrática às fls. 659/660, que denegou seguimento ao recurso ordinário por

manifestamente inadmissível, ante a ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo o recurso como Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (art. 215 do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-145-02.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Guilherme Hudson da Fonseca Gossling Valerio
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)
Embargado	os mesmos

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2012.

LUCIANAMARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-188-63.2012.5.10.0003**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Francisco Jose Amaral
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	os mesmos

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela NOVACAP e pelo reclamante, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2013 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-241-93.2012.5.10.0019**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Eliane Bonifacio de Moraes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Eliane Bonifacio de Moraes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 211/218-v contra v. acórdão às fls. 198/209 que conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para reduzir o percentual da Gratificação de Titulação e indeferir os honorários advocatícios. Fixou ainda a decisão embargada o termo a quo da incorporação em 01/12/2011.

Sustenta omissão a respeito do marco inicial da incorporação da

Gratificação de Titulação a luz do art. 129 do CC em cotejo com o art. 41 da Lei 3.824/2006, com redação dada pela Lei 3.881/2006. Alega, ainda, omissão quanto ao patrocínio da causa por meio de escritório de advocacia conveniado ao sindicato da categoria.

Decido:

Não obstante a irresignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia no julgado pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

A respeito do marco inicial da Gratificação de Titulação, verifica-se do v. acórdão:

"Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

Na ausência de requerimento, a incidência deverá ser assento no mês subsequente ao do ajuizamento da demanda, como no presente caso.

Comprovado o requerimento realizado em 23/11/2011 (fl. 41), fixo o termo a quo do direito em 01 dezembro de 2011."

Registre-se que a norma é clara (seja na redação original ou na alterada pela Lei 3.881/2006) a respeito da data de vigência da incorporação, não cabendo maiores discussões ou mesmo se falar em violação do art. 129 do Código Civil.

Cristalinas também as razões a respeito do indeferimento dos honorários advocatícios:

"Requer a Reclamada a reforma da r. sentença para que sejam indeferidos os honorários assistenciais pleiteados na inicial, uma vez que não houve o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula 219 do TST (fls. 142/143).

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família . (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza da Reclamante (fl. 14). No entanto, não há comprovação de que esteja assistida pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistida pelo sindicato.

A Autora não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"Requer a Reclamada a reforma da r. sentença para que sejam indeferidos os honorários assistenciais pleiteados na inicial, uma vez que não houve o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula 219 do TST (fls. 142/143).

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família . (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza da Reclamante (fl. 14). No entanto, não há comprovação de que esteja assistida pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistida pelo sindicato.

A Autora não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não

é capaz de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante à inexistência dos requisitos necessários, dou provimento ao recurso da Reclamada, neste particular, para indeferir o pedido inicial de condenação em honorários advocatícios."

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Fica a parte Embargante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-249-82.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Marcos Ferreira de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 197/204-v contra v. acórdão às fls. 183/195-v que conheceu dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negou provimento ao do ora Embargante e deu parcial provimento ao da Reclamada para reduzir o percentual da Gratificação de Titulação e indeferir os honorários advocatícios. Fixou ainda a decisão embargada o termo a quo da incorporação em 12/2011.

Sustenta omissão a respeito do marco inicial da incorporação da Gratificação de Titulação a luz do art. 129 do CC em cotejo com o art. 41 da Lei 3.824/2006, com redação dada pela Lei 3.881/2006. Alega, ainda, omissão quanto ao patrocínio da causa por meio de escritório de advocacia conveniado ao sindicato da categoria.

Decido:

Não obstante a irresignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia no julgado pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

A respeito do marco inicial da Gratificação de Titulação, verifica-se do v. acórdão:

"Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do

Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

Na ausência de requerimento, a incidência deverá ser assento no mês subsequente ao do ajuizamento da demanda, como no presente caso.

Comprovado o requerimento realizado em 25/11/2011 (fl. 39), correta a r. sentença que fixou o termo a quo do direito em dezembro de 2011."

Registre-se que a norma é clara (seja na redação original ou na alterada pela Lei 3.881/2006) a respeito da data de vigência da incorporação, não cabendo maiores discussões ou mesmo se falar em violação do art. 129 do Código Civil.

Cristalinas também as razões a respeito do indeferimento dos honorários advocatícios:

"Requer a Reclamada a reforma da r. sentença para que sejam indeferidos os honorários assistenciais pleiteados na inicial, uma vez que não houve o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70 e da Súmula 219 do TST (fls. 126/127).

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca

superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza do Reclamante (fl. 14). No entanto, não há comprovação de que esteja assistido pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistido pelo sindicato.

O Autor não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não é capazes de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante à inexistência dos requisitos necessários, dou provimento ao recurso da Reclamada, neste particular, para indeferir o pedido inicial de condenação em honorários advocatícios."

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Fica a parte Embargante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-258-83.2012.5.10.0002**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Francisco de Assis Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Vista a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

### Despacho

**Processo Nº RO-260-93.2012.5.10.0021**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	Joao Carlos de Lima Junior(OAB: 142542-N/SP)
Recorrido	Marcos Martins de Andrade Neto
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Ril Construcoes Ltda - Epp
Advogado	Marcos Augusto de Carvalho Quaresma(OAB: 36093-N/DF)

Considerando que houve interposição de Agravo de Instrumento pelo primeiro Reclamado, conforme certidão à fl.242, bem como a necessidade de análise conjunta do Agravo interposto com o recurso ordinário do primeiro Reclamado, remetam-se os autos à Secretaria da Eg. Terceira Turma para apensamento.

Brasília (DF), 21 novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-287-82.2012.5.10.0019**

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargante	Jose Martins Pereira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	OS MESMOS

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a

Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

### Despacho

**Processo Nº RO-319-87.2012.5.10.0019**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Wallace Monteiro Lopes
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)
Recorrido	Ph Empreendimentos Ltda

Vistos, etc.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Auxiliar da MMª 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu a r. sentença às fls. 79/84, julgando procedentes os pedidos deduzidos por WALLACE MONTEIRO LOPES em face de PH EMPREENDIMENTOS LTDA e BRASIL TELECOM S.A., esta última na qualidade de responsável subsidiária.

Inconformada, recorre ordinariamente a segunda Reclamada às fls. 93/99, pretendendo excluir a responsabilização subsidiária imposta no julgado ou, sucessivamente, limitá-la.

Documentos destinados à comprovação do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal às fls. 99-verso e 100, respectivamente.

Contrarrazões do Reclamante às fls. 105/111.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, consoante permissivo regimental.

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao seu enfrentamento, na conformidade do art. 557 do CPC c/c os artigos 769 da CLT e 215 do Regimento Interno do TRT 10ª Região.

O recurso não pode ser conhecido, pois encontra-se deserto.

Com efeito, a admissibilidade do recurso está condicionada ao atendimento de diversos pressupostos, de caráter objetivo e subjetivo, entre os quais a efetivação correta do preparo.

No caso presente, nada obstante a segunda Reclamada tenha efetuado corretamente o pagamento das custas processuais, não atendeu integralmente à exigência da lei, deixando de comprovar o recolhimento do depósito recursal, circunstância que implica ausência do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal relativo ao preparo.

Na autenticação bancária da guia de recolhimento do depósito recursal, colacionada à fl. 100, inexistente qualquer registro do valor a ser creditado na conta vinculada do Reclamante.

De fato, constam da referida GFIP apenas as seguintes informações: "762.235-X FGTS GIFUS DF" e "BB 78010453 13082012".

A inexistência da autenticação bancária em relação à quantia depositada torna inviável a verificação da regularidade do efetivo valor do pagamento.

Nesse sentido a jurisprudência do Col. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENVIO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA QUE NÃO CONTÉM O VALOR DEPOSITADO.

Prevê a Súmula nº 128, item I desta Corte: 'É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.' Na hipótese, a parte juntou aos autos comprovantes de depósito recursal e de recolhimento de custas incompletos, tendo em vista se encontrar ilegível a autenticação mecânica bancária dos documentos enviados por meio eletrônico, de forma a impossibilitar a verificação do montante recolhido. Dessa forma, nos termos da Súmula nº 128 desta Corte, o recurso encontra-se deserto. Segundo o artigo 11, inciso IV, da Instrução Normativa nº 30/2007, é de responsabilidade das partes a correta transmissão dos documentos por sistema eletrônico. Assim, tendo a recorrente optado pelo envio da guia de depósito recursal e do recolhimento de custas processuais pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico, assume o ônus da transmissão correta das peças processuais.

Agravo de instrumento desprovido.

(AIRR-189500-83.2009.5.15.0113, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, 2ª T., DEJT 31/8/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. ILEGIBILIDADE DA GUIA DE DEPÓSITORECURSAL. DESERÇÃO. Constitui ônus da parte a transmissão correta das peças processuais quando se utiliza do Sistema de Transmissão de Dados e Imagens para interpor recurso de revista (artigo 11, IV, da Instrução Normativa nº 30/2007). A apresentação da guia de recolhimento do depósito recursal com autenticação mecânica legível, fornecendo elementos como valor,

data e instituição recebedora do depósito, constitui providência obrigatória, de fiscalização necessária da parte, consoante diretriz fixada nas Instruções Normativas nº 18/1999 e 16/1999, item X, ambas do TST, sob pena de configurar-se a deserção do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento."

(AIRR-69600-21.2009.5.18.0082, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª T., DEJT 24/08/2012).

"RECURSO DE REVISTA. () DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - AUSÊNCIA (alegação de violação aos artigos 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, 899, §§ 1º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 154 e 244 do Código de Processo Civil). A Instrução Normativa nº 18, publicada no DJ de 12/01/00, determina, de maneira expressa, que a guia GFIP deva conter -a explicação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor-. Desta feita, ainda que tenha sido explicitado o valor a ser recolhido a título de depósito recursal, a falta da respectiva autenticação pelo banco recebedor constituiu, sim, irregularidade decisiva a comprometer a regular comprovação do preparo do recurso, posto que o dado dela constante era indispensável à verificação da efetiva garantia do Juízo. Portanto, ao interpor o recurso ordinário, cabia à reclamada diligenciar no seu correto preparo, com observância das regras atinentes ao respectivo ato. Recurso de revista não conhecido."

(RR-41500-80.2005.5.04.0019, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª T., DEJT 22/06/2012).

Vale lembrar que a Instrução Normativa nº 18/99 do Col. TST preconiza que

"Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor" (destaquei).

Assim, inexistindo comprovação do valor efetivamente recolhido a título de depósito recursal, não há como reconhecer atendido o pressuposto recursal em questão.

Diante desse cenário, cumpre decretar a deserção do recurso aviado pela segunda Reclamada, negando-lhe, em consequência, seguimento, na exata conformidade do art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT).

Dê-se ciência aos litigantes.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-347-73.2012.5.10.0013

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargante	Manoel Dias Ferreira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	OS MESMOS

Vista às partes dos embargos declaratórios opostos pela NOVACAP e pelo reclamante, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2013 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

### Despacho

#### Processo Nº EDED-RO-394-75.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jose Araujo Vieira Filho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 1205/1207, contra a decisão monocrática às fls. 1202/1203-v, que denegou seguimento ao recurso ordinário por manifestamente inadmissível, ante a ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo o recurso como Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (art. 215 do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-448-95.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jose Soares da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 212/219218-v contra v. acórdão às fls. 197/209 que conheceu dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negou provimento ao da ora Embargante e deu parcial provimento ao da Reclamada para reduzir o percentual da Gratificação de Titulação e indeferir os honorários advocatícios. Manteve ainda a decisão embargada o termo a quo da incorporação em 12/2011, conforme fixado na Origem.

Sustenta omissão a respeito do marco inicial da incorporação da Gratificação de Titulação a luz do art. 129 do CC em cotejo com o art. 41 da Lei 3.824/2006, com redação dada pela Lei 3.881/2006. Alega, ainda, omissão quanto ao patrocínio da causa por meio de escritório de advocacia conveniado ao sindicato da categoria.

Decido:

Não obstante a irrisignação obreira, tenho que seus Embargos de Declaração sequer merecem seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia no julgado pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

A respeito do marco inicial da Gratificação de Titulação, verifica-se do v. acórdão:

"Quanto ao marco inicial, este deve observar a data do Requerimento realizado na Reclamada, nos termos do art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, verbis:

"Art. 41. A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação" (grifei).

Na ausência de requerimento, a incidência deverá ser assento no mês subsequente ao do ajuizamento da demanda, como no presente caso.

Comprovado o requerimento realizado em 25/11/2011 (fl. 42), correta a r. sentença que fixou o termo a quo do direito em dezembro de 2011."

Registre-se que a norma é clara (seja na redação original ou na alterada pela Lei 3.881/2006) a respeito da data de vigência da incorporação, não cabendo maiores discussões ou mesmo se falar em violação do art. 129 do Código Civil.

Cristalinas também as razões a respeito do indeferimento dos honorários advocatícios:

"Requer a Reclamada a reforma da r. sentença para que sejam indeferidos os honorários assistenciais pleiteados na inicial, uma vez que não houve o preenchimento dos requisitos da Lei nº

5.584/70 e da Súmula 219 do TST (fls. 130/131).

No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e a assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005) I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)".

No presente caso, consta nos autos a declaração de pobreza do Reclamante (fl. 14). No entanto, não há comprovação de que esteja assistido pelo sindicato da sua categoria.

Observo que o papel timbrado da petição inicial e da procuração, por si só, não comprova que esteja assistido pelo sindicato.

O Autor não trouxe aos autos documento apto a confirmar que os subscritores da peça de ingresso estão, de fato, credenciados pelo sindicato profissional para defender os interesses dos trabalhadores vinculados à referida categoria.

Acerca do tema colaciono o seguinte aresto:

"(...) 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Constituem requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a assistência sindical e a comprovação da hipossuficiência financeira da reclamante. Inteligência da Súmula 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, em que pese a comprovação de miserabilidade e a consequente concessão da gratuidade de justiça, a simples impressão da petição inicial e da procuração em papel timbrado da entidade sindical não é capaz de configurar a assistência judiciária por parte do sindicato da categoria." (d.n.)(TRT da 10ª Região - Segunda Turma - RO nº 01026-2009-011-10-00-0 - Relator Desembargador Brasilino

Santos Ramos - Publicado em 9/10/2009).

Dessa forma, ante à inexistência dos requisitos necessários, dou provimento ao recurso da Reclamada, neste particular, para indeferir o pedido inicial de condenação em honorários advocatícios."

Ademais, não é obrigação do Órgão Julgador rebater todos os argumentos levantados pelas partes, mas tão somente que decida a controvérsia de forma fundamentada, o que ocorreu no presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Fica a parte Embargante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-AIAP-567-13.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Luiza Fernandes dos Santos
Advogado	Jacira Lemos Barrozo(OAB: 73060-N/RJ)
Embargado	José Osmar Madeiros Moises
Advogado	Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)
Embargado	Sapiens Tecnologia da Informacao Sa
Advogado	Rafael Teixeira Martins(OAB: 19274-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-581-85.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Josino Eduardo da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	OS MESMOS

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos Embargos de Declaração opostos, intimem-se as partes para se manifestarem (Súmula nº 278 e OJSBDI-1 nº 142 do c. TST), no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Reclamante.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-720-65.2011.5.10.0005**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Italo Nava e Silva
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-863-75.2012.5.10.0019**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Advocacia Moraes Cunha S/S & Associados - Me
Advogado	Eraldo Campos Barbosa(OAB: 34482-N/DF)
Embargado	Daniel Caixeta Dias
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se o Embargado para se manifestar no prazo de 5 dias (Súmula nº 278 e OJSBDI-1 nº 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-882-29.2012.5.10.0004**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Isaac Ferreira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Vista à parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância à Orientação Jurisprudencial n.º 142 da Eg. SDI do c. TST.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-991-81.2011.5.10.0811**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Jorima Seguranca Privada Ltda
Advogado	Luís Gustavo de César(OAB: 2213-N/TO)

Embargado	Fundacao Universidade Federal do Tocantins
Procurador	Edilson Barbugiani Borges(OAB: 1448-N/DF)
Embargado	Lidia da Silva Cruz Ribeiro
Advogado	Luiz Augusto Ferreira(OAB: 24364-N/GO)
Embargado	Os Mesmos

Considerada a possibilidade de que sejam concedidos efeitos modificativos aos embargos declaratórios, manifestem-se as partes em cinco dias.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

### Despacho

**Processo Nº AIRO-1132-74.2012.5.10.0000**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado	Ivo Custódio de Melo

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CLARA CONSTRUTORA LTDA-ME contra a r. Decisão do Exmo. Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz Titular da MM Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, a fl. 25, que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto, em face da deserção.

O agravo, no entanto, não merece conhecimento, por três motivos.

Com efeito, conforme dispõe o art. 897, parágrafo 5º, da CLT, as partes devem promover a formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento, de modo a possibilitar, acaso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, apresentando, para tanto, obrigatoriamente, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária.

No caso dos autos, a Agravante não apresentou cópia da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao seu advogado.

Ainda que assim não fosse, consta cópia da certidão que atestou o decurso do prazo legal para a interposição de agravo de instrumento pela Reclamada (fl. 28). Assim, o conhecimento do Agravo de Instrumento também encontra óbice na intempestividade.

Vale notar que a responsabilidade pela apresentação das peças e formação do instrumento incumbe à própria parte agravante, a qual, no presente caso, não se houve com a diligência e cautela devidas,

situação que conduz ao não conhecimento do agravo, segundo a sanção cominada no §5º do artigo 897 da CLT.

Assim, em conformidade com as disposições do art. 557, caput, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756 de 17/12/98, c/c art. 895 da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo, por deficiência de traslado, irregularidade de representação e intempestividade.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2012.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Convocada

JCFAS. sccs

### Despacho

**Processo Nº AIRO-1134-44.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Clara Construtora Ltda - Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Leomar da Silva

O Exmº Juiz do Trabalho, Dr. Márcio Roberto de Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, obteve seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto (fl. 25).

A Reclamada, contra essa decisão, opôs embargos declaratórios (fls. 26/27), aduzindo omissão quanto à análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Juízo de Origem, por meio da decisão de fls. 28, não conheceu dos embargos opostos.

Inconformada, a Reclamada recorre, via Agravo de Instrumento, requerendo a reforma da decisão originária, alegando a inconstitucionalidade do depósito recursal, frente aos incisos XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV da Constituição Federal (fls. 02/07).

O Reclamante não apresentou contraminuta, conforme certidão à fl. 32.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido:

O apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível.

Ressalte-se, de início, que a petição do Agravo de Instrumento deverá vir instruída com os documentos essenciais, previstos na Lei (CLT, art. 897, § 5º, item I) e na Instrução Normativa nº 16, do Col. TST, sob pena de indeferimento (art. 897, §5º, da CLT).

Dispõe o artigo 897, § 5º, consolidado:

"§ 5o Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7o do art. 899 desta Consolidação;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (destaquei).

Deve-se ressaltar que incumbe tão somente às partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, a teor do item X, da referida Instrução Normativa.

A Instrução Normativa nº 16/01-TST dispõe, verbis:

"[...]

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

[...]

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

[...]" (destaquei).

No caso, as peças essenciais para a formação do Agravo de instrumento não foram juntadas, em especial a certidão da intimação ou cópia da publicação da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário da Reclamada. (Art. 897, § 5º, I da CLT).

A Agravante não adotou qualquer das providências exigidas pelo artigo consolidado e pela IN 16/TST, acima transcritos, impossibilitando, assim, a análise da adequada representação processual das partes, da presença dos pressupostos recursais e da própria controvérsia suscitada.

Nem se argumente com qualquer possibilidade de suprir o ato, diante do óbice do inciso X da Instrução Normativa nº 16/TST anteriormente transcrita.

Assim, desatendidas as formalidades legais em sua formação, cujo ato competia à Agravante, o Agravo de Instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Diante disso e, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Fica a Agravante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho

<b>Despacho</b>	
<b>Processo Nº AIRO-1136-14.2012.5.10.0000</b>	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Benedito Ribeiro Soares

O Exmº Juiz do Trabalho, Dr. Márcio Roberto de Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, obteve seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto (fl. 30).

A Reclamada, contra essa decisão, opôs embargos declaratórios (fls. 31/32), aduzindo omissão quanto à análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Juízo de Origem, por meio da decisão de fls. 33, não conheceu dos embargos opostos.

Inconformada, a Reclamada recorre, via Agravo de Instrumento, requerendo a reforma da decisão originária, alegando a inconstitucionalidade do depósito recursal, frente aos incisos XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV da Constituição Federal (fls. 02/08).

O Reclamante não apresentou contraminuta, conforme certidão à fl. 37.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido:

O apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível.

Ressalte-se, de início, que a petição do Agravo de Instrumento deverá vir instruída com os documentos essenciais, previstos na Lei (CLT, art. 897, § 5º, item I) e na Instrução Normativa nº 16, do Col. TST, sob pena de indeferimento (art. 897, §5º, da CLT).

Dispõe o artigo 897, § 5º, consolidado:

"§ 5o Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do

recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7o do art. 899 desta Consolidação;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (destaquei).

Deve-se ressaltar que incumbe tão somente às partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, a teor do item X, da referida Instrução Normativa.

A Instrução Normativa nº 16/01-TST dispõe, verbis:

"[...]

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

[...]

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

"[...] (destaquei).

No caso, as peças essenciais para a formação do Agravo de Instrumento não foram juntadas, em especial certidão da intimação que denegou seguimento ao recurso ordinário da Reclamada. (Art. 897, §5º, I, de CLT).

A Agravante não adotou qualquer das providências exigidas pelo artigo consolidado e pela IN 16/TST, acima transcritos, impossibilitando, assim, a análise da adequada representação processual das partes, da presença dos pressupostos recursais e da própria controvérsia suscitada.

Nem se argumente com qualquer possibilidade de suprir o ato, diante do óbice do inciso X da Instrução Normativa nº 16/TST anteriormente transcrita.

Assim, desatendidas as formalidades legais em sua formação, cujo ato competia à Agravante, o Agravo de Instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Diante disso e, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Fica a Agravante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1149-35.2011.5.10.0101**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Embargado	Adelson dos Santos Ferreira
Advogado	João Paulo Inácio de Oliveira(OAB: 27709-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Desembargadora Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1153-60.2011.5.10.0008**

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Joao Antonio Dantas Barbosa
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº AIRO-1158-72.2012.5.10.0000**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Clara Construtora Ltda Me
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-X/TO)
Agravado	José Mário Lino de Jesus

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CLARA CONSTRUTORA LTDA-ME contra a r. Decisão do Exmo. Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz Titular da MM Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, a fl. 10, que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto, em face da deserção.

O agravo, no entanto, não merece conhecimento por três motivos.

Com efeito, conforme dispõe o art. 897, parágrafo 5º, da CLT, as partes devem promover a formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento, de modo a possibilitar, acaso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, apresentando, para tanto, obrigatoriamente, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da

decisão originária.

No caso dos autos, a Agravante não apresentou cópia da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao seu advogado.

Ainda que assim não fosse, consta cópia da certidão que atestou o decurso do prazo legal para a interposição de agravo de instrumento pela Reclamada (fl. 11). Assim, o conhecimento do Agravo de Instrumento também encontra óbice na intempestividade.

Vale notar que a responsabilidade pela apresentação das peças e formação do instrumento incumbe à própria parte agravante, a qual, no presente caso, não se houve com a diligência e cautela devidas, situação que conduz ao não conhecimento do agravo, segundo a sanção cominada no §5º do artigo 897 da CLT.

Assim, em conformidade com as disposições do art. 557, caput, do CPC, com a redação da Lei nº 9.756 de 17/12/98, c/c art. 895 da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo, por deficiência de traslado, irregularidade de representação e intempestividade.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de janeiro de 2013.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Convocada

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1260-83.2011.5.10.0015**

Relator	Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Maria Ineia da Silva Trindade
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Embargado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1303-38.2011.5.10.0009**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Elvis de Paiva Borges
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Vistos etc.

Em observância à garantia constitucional do contraditório, dê-se vista dos embargos declaratórios à Reclamada. Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília(DF), 10 de janeiro de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1372-85.2012.5.10.0801**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Deusian Ribeiro de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Os mesmos

Vistos os autos, etc.

Ante a possibilidade de se lhes emprestar efeito modificativo, vistas às partes para, querendo, responderem aos embargos declaratórios ofertados pela respectiva parte contrária (OJ nº 142 da egrégia SBDI-1 do colendo TST).

Prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, de de 20 (ª feira).

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1424-78.2012.5.10.0802**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)

Embargante Terezinha Francisca Luzia Guimarães

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Embargado OS MESMOS

Vistos os autos, etc.

Ante a possibilidade de se lhes emprestar efeito modificativo (OJ n.º 142 da egr. SBDI-1 do colendo TST), vistas às partes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pela respectiva parte contrária.

Prazo legal.

Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, de de 20 , (ª feira).

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº RO-1442-02.2012.5.10.0802**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Aragonés Lopes Cunha

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

Vistos etc.

Vista às partes dos embargos de declaração opostos às fls. 703/704 e 706/712.

Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Autor.

Brasília(DF), 09 de janeiro de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

**Despacho****Processo Nº AP-1447-30.2011.5.10.0003**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Agravado Clarissa Siqueira Cordeiro

Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

O Exmo. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, Titular da 3ª Vara de Trabalho de Brasília/DF, julgou procedentes os embargos à execução opostos pela Executada/Agravada (fls. 124/125), ao seguinte fundamento, verbis:

"A executada alega ter feito parcelamento administrativo da dívida previdenciária junto à Receita Federal, razão pela qual requer a suspensão da execução e o desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 57.

O § 1º do art. 889-A dispõe:

"Concedido o parcelamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o devedor juntará aos autos a comprovação do ajuste, ficando a execução da contribuição social correspondente suspensa até a quitação de todas as parcelas"

Os documentos de fls.63/114 comprovam o parcelamento da dívida previdenciária em 60 meses, com vencimento da primeira parcela em 29/06/2012.

Desta forma, acolho os embargos de execução para determinar a suspensão da execução até a quitação de todas as parcelas em 29/06/2016 e a liberação dos valores bloqueados às fls. 123.

Embargos acolhidos" (fls. 124/125, grifei).

Inconformada, a União interpõe Agravo de Petição, buscando a reforma da decisão em apreço. Aduz que a existência de parcelamento junto ao órgão competente não acarreta a extinção do processo mas tão somente a suspensão do referido feito, na forma do art. 889-A da CLT.

A Executada apresentou contraminuta (fls. 140/142).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do trabalho.

Decido:

De plano verifica-se que o apelo revela-se inadmissível, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida. De outro modo, os fundamentos trazidos pelo apelo são uníssonos aos termos da decisão recorrida.

Além de confirmar a compreensão adotada pelo Juízo, no sentido de que o parcelamento da dívida suspenda a execução da dívida, não há impugnação acerca da existência de parcelamento.

Assim, a Agravante em suas razões recursais não apresentou um único argumento tendente a infirmar os fundamentos que conduziram o juízo da execução a julgar procedentes os embargos à execução.

A jurisprudência é farta sobre a questão, e o entendimento sedimentado é o de que não merece conhecimento o recurso que não ataca o argumento central da decisão:

**RECURSO. NÃO ENFRENTAMENTO DE ARGUMENTO CENTRAL UTILIZADO NA DECISÃO RECORRIDA. INVIABILIDADE DE SEU CONHECIMENTO.** As razões de recurso deverão, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência do sucumbente, mas também trazer à instância "ad quem" os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela instância a quo. E, para tanto, é indispensável que os fundamentos que arrima a decisão recorrida sejam enfrentados, o que incorreu in casu. Destarte, tal agravo desserve ao intuito de reforma da r. decisão agravada. Agravo de petição do embargado não conhecido (Processo: 00083-2004-005-10-00-6 AP (Ac. 3ª Turma)- Juiz Relator: PAULO HENRIQUE BALIR, Julgado em: 14/07/2004 - Publicado em: 23.7.2004).

Não refutados os fundamentos da decisão agravada, tenho que os argumentos do apelo ora em exame encontram-se divorciados daqueles esposados na decisão recorrida, ensejando o não conhecimento do recurso, nos termos dos artigos 514, II, do CPC e 897, § 1º, da CLT e, ainda, por analogia, da Súmula nº 422 do TST.

Assim, à luz do entendimento cristalizado na Súmula nº 422/TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao

conhecimento do recurso por desfundamentado.

Diante disso e, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Petição interposto pela União, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Fica a Agravante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1468-97.2012.5.10.0802**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)
Embargante	Claudio da Silva Cavalcante
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Embargado	os mesmos

Vistos os autos, etc.

Ante a possibilidade de se lhes emprestar efeito modificativo, vistas às partes para, querendo, responderem aos embargos declaratórios ofertados pela respectiva parte contrária (OJ nº 142 da egrégia

SBDI-1 do colendo TST).

Prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, de de 20 (ª feira.)

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1494-98.2012.5.10.0801**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Nery Severiano da Silva Filho
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	os mesmos

Vistos os autos, etc.

Ante a possibilidade de se lhes emprestar efeito modificativo, vistas às partes para, querendo, responderem aos embargos declaratórios ofertados pela respectiva parte contrária (OJ nº 142 da egrégia SBDI-1 do colendo TST).

Prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, de de 20 (ª feira).

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1530-43.2012.5.10.0801**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Ricardo Nascimento Lacerda Guimaraes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
----------	---

Embargado	Os mesmos
-----------	-----------

Vistos os autos, etc.

Ante a possibilidade de se lhes emprestar efeito modificativo, vistas às partes para, querendo, responderem aos embargos declaratórios ofertados pela respectiva parte contrária (OJ nº 142 da egrégia SBDI-1 do colendo TST).

Prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, de de 20 (ª feira).

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-1530-61.2012.5.10.0019**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antonio Jose da Hora Ferreira
Advogado	Carlos Roberto Bernardes(OAB: 7051-N/DF)
Recorrido	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 119/124 contra r. sentença (fls. 111/116) proferida pelo Exmº Juiz Substituto, Dr. Claudinei da Silva Campos, Auxiliar na 19ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que julgou improcedentes os pedidos vertidos na petição inicial.

Em suas razões, requer o Reclamante seja reformada a r. sentença no que toca a responsabilidade solidária/subsidiária da Reclamada.

Não foram apresentadas contrarrazões (certidão fl. 127).

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do Regimento Interno.

DECIDO:

Não obstante a insurgência obreira, tenho que seu recurso ordinário sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

O tema relativo à "dificuldades em localizar e citar a empresa 'ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA'" não merece conhecimento porquanto não fora aduzido na inicial, portanto, inovatório à lide, sendo que sua análise apenas nesta instância recursal constituir-se-ia em irregular supressão de instância.

Ademais, a r. sentença negou provimento ao pedido do Reclamante, de pagamento das parcelas que entendia devidas, ao fundamento de que não haveria responsabilidade solidária a ser declarada no caso em tela, e ainda que houvesse responsabilidade subsidiária a ser declarada, o que não foi pedido, tratar-se-ia de "litisconsórcio necessário sucessivo-passivo", sendo imprescindível a participação da suposta prestadora de serviços (empresa 'ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA'), o que não ocorreu nos presentes autos.

Insurge-se o Reclamante afirmando que haveria a responsabilidade subsidiária do Reclamado e litisconsórcio necessário, motivo que entende ser suficiente à sua condenação ao pagamento das parcelas pleiteadas.

O princípio processual da dialeticidade exige, como fundamento recursal, a exposição pela parte recorrente de uma argumentação lógica destinada a evidenciar o equívoco no qual incorreu a decisão impugnada, ou seja, os motivos de fato e de direito pelos quais pretende ver a decisão reformada, não bastando a mera demonstração de sua insatisfação para com o resultado obtido (CPC, art. 514, II).

Portanto, por inovatório e por falta de ataque aos fundamentos da r. sentença, o recurso ordinário se mostra manifestamente inadmissível.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível.

Fica o Recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-1566-45.2012.5.10.0006**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Leonardo Lee - Me
Advogado	Marcus Vinicius Lobregat(OAB: 69844-N/SP)
Recorrido	Rosemeire Dias Pereira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

A Exma. Juíza Eliana Pedrosa Vitelli, em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por meio da sentença às fls. 75/83, julgou procedente em parte a reclamação para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas de horas extras e reflexos, comissões, multa normativa, descontos indevidos, diferenças de FGTS e honorários assistenciais.

Inconformada, recorre a Reclamada às fls. 85/92, pugnando pela reforma da r. sentença para que sejam excluídas da condenação as parcelas acima mencionadas.

Foram apresentadas contrarrazões pela reclamada às fls. 97/100.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do Regimento Interno deste e. Tribunal.

No caso presente, tenho que o recurso sequer merece seguimento, tendo em vista a irregularidade de representação. Isso porque, o causídico subscritor do recurso ordinário encaminhado por E-DOC, Dr. Marcus Vinicius Lobregat, OAB - SP nº 69.844, juntou aos autos cópia inautêntica do instrumento de mandato (fl. 58), não havendo se falar em mandato tácito (fls. 39/40), uma vez que o advogado que representou a Reclamada na audiência inaugural foi o Dr. Luiz

Eduardo Costa Lucas (OAB-DF nº 34.694), que não assina a petição recursal.

6. Releva frisar que não há na contestação ou no recurso qualquer declaração de autenticidade do referido instrumento de mandato, o que inviabiliza o reconhecimento da validade da representação para o fim pretendido pela Recorrente.

7. Nesse sentido, o entendimento sedimentado na Súmula 164 do Col. TST, in verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não- conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

8. Já decidiu o E. STF que "Considera-se inexistente recurso suscrito por advogado cuja procuração e/ou substabelecimento foi juntada mediante cópia reprográfica sem autenticação." (STF RE-AgR 505747/RN. Ac. 2ª T. Rel. Min. Cezar Peluso. Julgamento: 12/08/2008. Divulgação: DJe-162 28-08-2008. Publicação: 29/08/2008).

9. Inviável a possibilidade de suprir tal irregularidade processual em fase recursal, nos termos da Súmula 383, I e II, do C. TST, que considera inaplicáveis, nessa fase processual, os arts. 13 e 37 do CPC.

10. Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível.

11. Fica o recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recurso meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

12. Dê-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor.

13. Intime-se.

14. À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 09 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1573-71.2011.5.10.0006**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Elison Luiz Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado	os mesmos

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante para se manifestar no prazo de 5 dias (Súmula nº 278 e OJSBDI-1 nº 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1724-16.2011.5.10.0013**

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante União

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Embargado Jose Francisco Araujo

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)

Embargado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Vista a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1734-45.2011.5.10.0018**

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Claherton de Sousa Oliveira

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Embargado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Embargado Distrito Federal

Procurador Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)

Embargado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Procurador Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)

Vista a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho****Processo Nº ED-RO-1972-88.2011.5.10.0010**

Relator Juíza - LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Embargado Marcelo Souza Alves

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

**Despacho****Processo Nº RO-2011-58.2011.5.10.0019**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Recorrente Joao Ubiratan Duarte Luz

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Vistos etc.

Em observância à garantia constitucional do contraditório, dê-se vista dos embargos declaratórios à Reclamada. Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília(DF), 10 de janeiro de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

**Despacho****Processo Nº ED-A-ED-RO-2020-59.2011.5.10.0006**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

Embargado Camila Carolina de Aguiar Diniz

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Embargado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo segundo Reclamado HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO contra o v. acórdão de fls. 278/280 que conheceu do recurso de agravo por ele interposto e negou-lhe provimento, condenando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do §2º do art. 557 do CPC.

Alega o Embargante a existência de omissão no julgado, decorrente da ausência de fundamentação quanto à fixação, pela Turma, do percentual máximo previsto no §2º do art. 557 do CPC.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", não sendo este o caso dos autos.

Ao suscitar o segundo Reclamado a existência de omissão no v. acórdão, pretende, em verdade, mostrar todo o seu inconformismo com a decisão embargada, o que não é permitido pela via eleita.

Precisos foram os termos do v. acórdão exarado que claramente atestou a insubsistência das alegações trazidas com a peça recursal na oportunidade apresentada. Nessa constatação, condenou os reclamados, inclusive o ora Embargante, em juízo discricionário, e considerando a gravidade da conduta, ao pagamento da multa prevista no §2º do art. 557 do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor da causa.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão, contradição ou obscuridade.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre

convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí por que não há falar em omissão.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão, sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os presentes Embargos de Declaração mostram-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo segundo Reclamado por manifestamente improcedentes.

Fica o Embargante uma vez mais advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-2042-20.2011.5.10.0006**

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Wanderley Teixeira Ribeiro
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2013

Embargado Maria da Conceicao Soares Braz  
 Advogado Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

Vista a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-2047-06.2011.5.10.0018**

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 Embargante Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)  
 Embargado Marcelo Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)  
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Vista a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-2050-49.2011.5.10.0021**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Embargante Esdras Alves da Silva  
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)  
 Embargado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo

à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de Dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-2102-96.2011.5.10.0004**

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES  
 Embargante Janaina Florentino da Silva  
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)  
 Embargante Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df  
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)  
 Embargado os mesmos

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de Dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-2666-72.2011.5.10.0102**

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
 Embargante Primore - Instituto Odontologico Especializado Sociedade Simples  
 Advogado Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)  
 Embargado Luciana Marcal Nunes  
 Advogado Erli Rosa Cardoso(OAB: 32317-N/DF)

Vista a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2012 .

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-AP-18400-48.2006.5.10.0002**

*Processo Nº ED-AP-184/2006-002-10-00.0*

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado	Flávio Domingos da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Paulo Renato da Silva Pereira(OAB: 22683-N/DF)
Embargado	Otavio Alves Neto
Embargado	Silvia Alves Cavalcanti
Embargado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Embargado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Embargado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Embargado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº ED-AP-19100-21.2006.5.10.0003**

*Processo Nº ED-AP-191/2006-003-10-00.8*

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
---------	--

Embargante	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Embargado	Valdir Paes dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Otavio Alves Neto
Embargado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Embargado	Silvia Alves Cavalcanti

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza Convocada/Relatora

**Despacho**

**Processo Nº EDED-AP-120600-79.1996.5.10.0004**

*Processo Nº EDED-AP-1206/1996-004-10-00.9*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
Embargado	Ultralimpo Empreendimentos e Servicos Ltda.
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em decorrência dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a Embargada para se manifestar no prazo de 5 dias (Súmula nº 278 e OJSBDI-1 nº 142 do c. TST).

Publique-se.

À Secretaria da Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº AP-176000-97.2009.5.10.0012**

*Processo Nº AP-1760/2009-012-10-00.6*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Márcia Ferreira Vasconcelos de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Brb- Banco de Brasília S.A.
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

Trata-se de Agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela Recorrente às fls. 1.534/1.537 contra decisão monocrática exarada por este Relator às fls. 1.530/1.531 que negou seguimento ao Agravo de Petição da ora Agravante, por manifestamente inadmissível.

Requer a Agravante seja reconsiderada a decisão ou seja dado provimento ao Agravo (art. 557 do CPC) para destrancar o Agravo de Petição interposto.

Havia negado seguimento ao Agravo de Petição aos seguintes fundamentos:

"Não obstante a irrisignação da Exequente, tenho que seu Agravo de Petição sequer enseja seguimento, ante a sua manifesta inadmissibilidade, porquanto, olvidou-se a parte de impugnar todos os fundamentos da r. sentença.

O Juízo a quo rejeitou a Impugnação aos Cálculos ofertada pela Agravante ao duplo fundamento de que (i) "o valor discriminado na planilha de fls. 1.349 como remuneração da obreira, qual seja, R\$3.857,62, não corresponde ao somatório das parcela acima citadas [Vlr Sal (Sal1, CPVP Enq PCCS 2000, VL FG (Sal. 2), CPAG e Remhora-HE)]. Portanto, não há como acolher o valor que a autora indica como o de sua remuneração" (ii) "ainda que a reclamada tenha adotado o valor 'incontroverso' de R\$926,31 a ser incorporado, o Juízo não está obrigado a colher quaisquer parâmetro fixados pela partes, visto que deve se orientar essencialmente pelas normas vigentes e, no presente caso, pelos próprios critérios fixados nas CCT's que preveem reajuste nos meses de outubro de cada ano, sendo certo que a incorporação provida pelo reclamado se processou em novembro de 2011".

Conforme se verifica pela petição de Agravo de Petição, o Exequente limita-se a renovar os fundamentos de que o documento à fl. 1.349 comprova a remuneração de R\$3.857,62 e que a Reclamada reconheceu o montante de R\$941,88, sem contudo trazer qualquer fundamento que infirme as razões do Juízo acima transcritas que, de forma fundamentada, não adotou tais valores.

Havendo dois ou mais fundamentos que, por si sós, são suficientes para indeferimento da pretensão, cabe a parte atacar todos eles, sob pena de ver o apelo não conhecido. Nesse sentido, precedente deste Regional, in verbis:

"1. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATAQUE A TODOS OS FUNDAMENTOS EM QUE SE BASEOU A SENTENÇA RECORRIDA. CPC, ART. 514, II. Não se conhece de ponto de recurso que não lança ataque a todos os fundamentos em que se baseou a decisão alvejada. Isso porque, em não sobrevivendo a r. decisão em caso de acolhimento de um certo fundamento específico do recurso, por outro (que não foi aduzido em sede recursal) poderá sustentar-se. Interpretação do artigo 514, inciso II, do CPC, c/c Súmula n.º 422 do col. TST. (omissis)" (TRT 10ª R. Ac. 2ª Turma. RO 00734-2006-006-10-00-6. Desembargador Relator: BRASILINO SANTOS RAMOS. Publicado em: 03/08/2007).

A ausência de enfrentamento a todos os fundamentos da decisão recorrida conduz ao não conhecimento do Agravo de Petição, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST e, ainda, do Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, por desfundamentado.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Petição da Exequente, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Fica a Agravante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil."

Entretanto, compulsando os autos, verifico que, de fato, apesar de a Agravante não ter utilizado da melhor técnica processual, a insurgência manejada no Agravo de Petição se mostra suficiente à infirmar os fundamentos da r. sentença, mormente no tocante à

confissão da Executada.

Portanto, RECONSIDERO a decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis, inclusive no tocante a retificação da autuação.

Após, conclusos para julgamento do Agravo de Petição.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

### 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-4-95.2012.5.10.0007

Reclamante	Joselane Leite Vicari
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

(fls. 182) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista à reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 07/12/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-179-60.2010.5.10.0007

Reclamante	Elimar Vieira de Jesus
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA BRITO(OAB: 27480/DF)
Reclamado	Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

(fls.156) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo para 20 dias, conforme requerido.2. Intime-se a reclamada. Brasília, 05.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-854-52.2012.5.10.0007

Reclamante	José de Jesus Cândido
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls. 97) Vistos, etc. 1. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos, em curso neste Juízo, envolvendo a(s) Executada(s) e considerando-se que nos autos do processo 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos. 2. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 10/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-894-05.2010.5.10.0007

Reclamante	Luana Ramalho dos Santos Lourenco
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

(fls. 211) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante do despacho com força de ofício emitido pela 12ª VTB, a respeito da reserva de crédito solicitada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.

3. decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 10/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1200-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Carmem Maria Moreira Queiroz
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 921) - (...) 2. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos os documentos requeridos pela reclamante para fins de cumprimento do despacho de fls. 918. Brasília, 06.12.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1467-72.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Auxiliadora Bezerra da Costa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda.

(Fls.29)Vistos, etc.1. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação pela Secretaria, no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 10/12/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1753-50.2012.5.10.0007

Reclamante	Davi Felix da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Expresso São José Ltda.
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

(fls. 179) Vistos, etc. 1. À vista da solicitação do reclamado, retiro o feito da pauta do dia 19/02/2012. 2. Fica designada audiência de instrução para o dia 21 /02 /2013, às 09:45 horas, mantidas as

cominações legais. 3. Defiro os quesitos apresentados pelas partes. 4. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, bem como o perito para realização do laudo pericial, conforme determinado às fls. 55. Brasília, 05/12/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1789-92.2012.5.10.0007

Autor Alex de Souza Santiago  
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)  
Réu Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me  
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)

(fls. 135) - Vistos. 1. À vista da procuração de fls.112 apresentada pelo advogado da Reclamada, anote-se o novo endereço da Reclamada. 2. Dê-se ciência à Reclamada, via DEJT, da emenda à inicial apresentada pelos Reclamantes. 3. Intime-se. Brasília, 26 de novembro de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-97400-82.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-974/2006-007-10-00.7

Reclamante Elaine Carvalho de Sousa  
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)  
Reclamado TRT Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal - Jose Carlos)  
Reclamado Talita Rodrigues Texeira  
Reclamado Thiago Rodrigues Texeira

(fls. 219) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria a pesquisa no sistema RENAJUD para fins de prosseguimento da execução. 2. Restando sem efeito a consulta supra, oficie-se à Receita Federal solicitando-lhe que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 dias, cópia da última declaração de bens das sócias da Reclamada, bem como informe se houve movimentação de compra e venda de imóveis informada através de Declaração de Operação Imobiliária DOI.3. Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 08/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-123700-33.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-1237/1996-007-10-00.9

Reclamante SILVIA DE FARIA CHAVES  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)  
Reclamado It-Companhia Internacional de Tecnologia

(Fls.165)Vistos, etc.(...)5. Efetuada a pesquisa, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-128400-71.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1284/2004-007-10-00.3

Reclamante CLAUDIO LUIZ SALDANHA CARNEIRO  
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)  
Reclamado SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 20072/DF)  
Reclamado CLAUDIA FERNANDES MONTENEGRO DE CERQUEIRA  
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)  
Reclamado MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES  
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

(fls.610) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília, 03/12/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-45800-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-458/2009-007-10-00.5

Reclamante Lincoln Ricardo Gazolli (45ª VT de São Paulo/SP)  
Advogado ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI(OAB: 125245/SP)  
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)  
Reclamado Hotel Nacional S/A  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)  
Reclamado Bratur - Brasília Turismo Ltda.  
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)  
Reclamado Expresso Brasília Ltda  
Advogado GALBA MAGALHAES VELOSO(OAB: 15379/MG)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO nº767/2012.

Data e hora do Leilão:26/02/2013 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 20/03/2013 às 10 horas

Leiloeiro designado: Adriano de Souza Cardoso.

Descritivo do bem: UM VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JJZ-9628, CHASSI 9BW384073XBZ13285, RENA VAM 735923310, MARCA/MODELO, 463.055 M.BENS/CAIO APACHES 21U, ANO MODELO 1999, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, EM REGULAR ESTADO DE USO, AVALIADO EM R\$ 55.000,00. OBS.: Restrição Judicial: Alienação Fiduciária Banco Dainler Benz S/A.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bem removido ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO.

A Juíza do Trabalho ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI da 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0045800-17.2009.5.10.0007, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Adriano de Souza Cardoso, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação,

a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - BLOCO B - LOTES 2/3 - SALA 117/119 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 7 de dezembro de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-69400-82.2000.5.10.0007**

*Processo Nº RT-694/2000-007-10-00.3*

Reclamante	ANTONIO JOSE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	WALDEMAR ALVES DE AGUIAR
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado	NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado	WTA SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº764/2012.

Liq. Exequente..... R\$ 2.136,90 (95,88%)

INSS Reclamante.... R\$ 13,50 (0,61%)

INSS Reclamado..... R\$ 35,42 (1,59%)

Custas do Processo: R\$ 43,01 (1,93%)

Total Geral: R\$ 2.228,83

Atualizado:30/06/2002

Decisão/Despacho de fls.:179 e 249.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), WTA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais

interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2012.

### Edital

**Processo Nº RT-92300-49.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-923/2006-007-10-00.5*

Reclamante	Manoel Messias Alves Ferreira
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: 1413/DF)
Reclamado	Engesys Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
Reclamado	José Ricardo Botelho (espólio de)
Reclamado	Francisco Evangelista Gonçalves

EDITAL DE PRAÇA Nº762/2012.

Depositário: Manoel Messias Alves Ferreira.

Endereço de localização do bem:Sala nº 105, 1º Pavimento, do Bloco "B", nos Lotes 625/695, do Trecho 03, SIA-DF.

Data e Hora da 1ª Praça:26/02/2013 - 14 Horas.

Data e Hora da 2ª Praça:12/03/2013 - 14 Horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM: Um imóvel constituído pela Sala nº 105, 1º pavimento, do Bloco "B", nos Lotes 625/695, do Trecho 03, SIA, desta Capital, com área privativa de 32,45m², área comum de divisão não proporcional de 4,98m², área comum de divisão proporcional de 1,39m², área total de 38,82m², fração ideal do terreno e das demais coisas de uso comum de 0,001382. Tudo conforme Matrícula anexa nº30.651, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

"OBS": HÁ DÉBITO RELATIVO ÀS TAXAS CONDOMINIAIS, NO IMPORTE DE R\$4.460,63, VALOR ATUALIZADO ATÉ 19/09/12 (FLS.207 DOS AUTOS) QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 114.000,00(cento e quatorze mil reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 07 de DEZEMBRO de 2012.

**10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-627-87.2011.5.10.0010**

Reclamante Agnaldo Benedito da Paixao  
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
 Advogado MIRIAN KUNERT FERREIRA(OAB: 104903/MG)  
 Reclamado Uniao - Camara dos Deputados

1-Fica intimado o reclamante para atender a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 433, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-1565-19.2010.5.10.0010**

Reclamante Valto Sousa da Silva  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

1-Vista ao reclamante sobre a documentação de fls. 494/509. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**SUMÁRIO**

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
Pauta	6
SECRETARIA DA 2ª TURMA	16
Pauta	16
SECRETARIA DA 3ª TURMA	18
Despacho	18
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
Edital	47
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49